



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 64/2015
Proc. Adm. nº 1019/09-2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G nº 22.199.481/ SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.087.958-96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 302, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: **ANA LIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora do documento de identidade R.G. nº 18.508.402-3ssp/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.201.608-41, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Almeida Leme, nº 50 - Vila Sta. Tereza, doravante denominado **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-**OBJETO DO CONTRATO** - O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO** de um Aparelho De Emissões Otoacústicas para Realização do Teste Da Orelhinha, a serem realizados pelo Departamento de Saúde do Município.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, o equipamento deverá ter garantia total da **CONTRATADA**, cabendo à mesma a prestação de assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e lubrificação e peças que se **Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, salvo nos casos onde, comprovadamente, ocorrerem problemas em razão de imprudência e/ou negligência por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A prestação de assistência técnica e/ou as manutenções deverá ser realizadas no equipamento, durante os dias úteis da semana, sempre que necessário e/ou solicitado pelo **MUNICÍPIO**, devendo a **CONTRATADA** concluir os serviços e/ ou solucionar os problemas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da chamada, disponibilizando o equipamento para uso, em perfeitas condições.

Parágrafo terceiro: Caso o equipamento fique inoperante por motivos técnico e/ou por falta de materiais de reposição, ou ainda, necessite ser retirado do local, por um prazo superior a 01 (um) dia útil, a **CONTRATADA** deverá imediatamente disponibilizar outro equipamento com as mesmas especificações ou superior para suprir as necessidades enquanto são providenciados os reparos.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá fornecer manual de instruções em português e, se for o caso, ministrar treinamento para os servidores que irão operar os equipamentos, após a instalação e a qualquer momento que se fizer necessário.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** responderá por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do(s) técnico(s) que executará(ão) o(s) serviço(s) e/ou treinamento junto ao **MUNICÍPIO**, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.

Parágrafo sexto: O descumprimento pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas nesta cláusula, fica sujeito às aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA**, pela locação do objeto relacionado na cláusula primeira, o **valor mensal de R\$-500,00 -(quinhentos reais)**.

Parágrafo primeiro: No preço acima estão embutidos transporte, carga, descarga e instalação do objeto, treinamento, assistência técnica, impostos, taxas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal da locação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo.

Parágrafo terceiro: A Nota Fiscal/Fatura ou recibo que se refere à cláusula acima deverá ser entregue no Departamento de Finanças do **MUNICÍPIO** até o último dia útil do mês em que ocorrer a locação, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

3ª - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.19.10.301.0006.2.025.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.36.00.00.00

4ª - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "**pleno jure**".

5ª - OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

5.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

5.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.6 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

5.7 - Durante a vigência o presente contrato o **MUNICÍPIO** obriga-se a tomar as medidas de conservação e manutenção necessárias, a fim de evitar a deterioração do(s) equipamento(s), respondendo por esta, salvo o desgaste normal ocasionado pelo uso do(s) equipamento(s).

5.8 - O(s) equipamento(s) locado(s) não poderá(ão) ser cedido(s), vendido(s), alugado(s) ou sublocado(s) a terceiro(s) pelo **MUNICÍPIO**, que não poderá dar-lhe(s) destinação diversa ao do(s) objeto(s), devendo devolvê-lo(s) ao término deste instrumento, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal, bem como, não poderá ceder a outrem os seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

5.9 - Deverá a **CONTRATADA** manter os bens locados livres e desembaraçados de qualquer ônus, embargos, gravames ou qualquer espécie de constrição judicial ou extrajudicial, devendo, neste caso, comunicar expressamente a **CONTRATADA**, dentro de 24(vinte e quatro) horas, sem prejuízo de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

obrigação em tomar as medidas cabíveis a fim de evitar prejuízos à **CONTRATADA**, respondendo por perdas e danos em sua omissão.

5.10 - Na eventual ocorrência de qualquer tipo de avaria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, para que esta tome as medidas necessárias, analisando e avaliando as condições do equipamento, caso em que responderá o **MUNICÍPIO** pelo seu uso inadequado (utilização do equipamento de forma diferente do que se encontra no manual do usuário do equipamento), obrigando-se a efetuar a reposição do bem ou de qualquer peça, ou o equivalente ao seu valor, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos aluguéis.

6ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Dois Córregos, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

7ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços de assistência ou fornecimento dos suprimentos e insumos, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

d) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

g)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

h)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE(MUNICÍPIO)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Dois Córregos;

7.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

7.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de locação, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **MUNICÍPIO**.

8ª - REAJUSTE - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá o **MUNICÍPIO** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - A CONTRATADA se obriga a entregar e instalar os equipamentos, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, contado da data de solicitação efetuada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro: A entrega e instalação deverá ser feita nos locais indicados pelo **gestor do contrato**, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

Parágrafo terceiro: Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

Parágrafo quarto: O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista "caput" desta cláusula.

Parágrafo quinto: O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

Parágrafo sexto: A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-4121, 3652-4878, 3652-4454, 3652-1647 - CEP 17.300-000 - Dois Córregos - SP - e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

Parágrafo sétimo: O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos equipamentos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo oitavo: O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo nono: O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos do Município.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor do **MUNICÍPIO** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita ao **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

13ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-6.000,00-(seis mil reais)**.

14ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15ª-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

16ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**(artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

17ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo primeiro casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 23 de setembro de 2015.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Dois Córregos

ANA LIA MARTINS DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Adjane Ferreira de Araújo
R.G. n° 36.997.754-3ssp/SP

Rodrigo Alexandre Mendes
R.G. n° 47.105.842-7ssp/SP